

Regulamento do Procedimento Concursal para Eleição do Diretor do

Agrupamento de Escolas de São Lourenço – Valongo

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de São Lourenço – Valongo.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

1. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º, do presente Regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) na vitrina do átrio de entrada da Escola-sede;
 - b) na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de São Lourenço – Valongo;
 - c) na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
 - d) por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
 - e) num jornal de expansão nacional (Jornal de Notícias).
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do ponto 3 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República e dirigidas à Presidente do Conselho Geral.
2. As candidaturas são entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola-sede do Agrupamento ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento (anexo I), dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de São Lourenço – Valongo (<https://agrupamentoslourenco.org/wp/>) e nos Serviços Administrativos.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado da declaração de consentimento de uso de dados pessoais (anexo II) e dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado em todas as páginas e atualizado, onde constem as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada;
 - b) Projeto de Intervenção na Escola, datado e assinado em todas as páginas, contendo:
 - i. Identificação de problemas;
 - ii. Definição da missão, metas e grandes linhas de orientação da ação;
 - iii. Plano estratégico a realizar no mandato.
 - c) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;
 - e) Fotocópia do Cartão de Cidadão, ou do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte.
3. O documento - Projeto de Intervenção na Escola - deve conter, no máximo, 20 páginas, em letra tipo Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com anexos que forem relevantes.
4. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
5. As provas documentais dos elementos constantes do curriculum far-se-ão de acordo com o estabelecido no ponto 2 do artigo 22.º-A, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
6. No caso de candidaturas que não respeitem os requisitos de admissão ao concurso, a Comissão Permanente comunica o facto ao candidato, por correio eletrónico, que deverá suprir as deficiências, no prazo de dois dias úteis, após a receção da notificação.
7. Toda a documentação, incluindo o requerimento (anexo I), deve ser submetida em suporte de papel, em envelope fechado, com a inscrição “Procedimento Concursal Prévio de Recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas de São Lourenço, Valongo (nome do candidato)”, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral.

Artigo 6.º

Admissibilidade das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas nos termos da lei pela Comissão Permanente do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Permanente procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. Será elaborada, e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.
5. A lista referida no número anterior será publicitada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 3.º do presente regulamento.
6. Das decisões de exclusão da Comissão Permanente de apreciação de candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
7. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho do Conselho Geral, através dos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 3.º do presente regulamento, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da referida deliberação.
8. No caso de o Conselho Geral decidir pela admissão de candidatos previamente excluídos pela Comissão, há lugar à publicitação de nova lista de candidatos admitidos e excluídos, pelos meios acima referidos.

Artigo 7.º

Apreciação das Candidaturas

1. Concluída a fase de admissibilidade das candidaturas, a Comissão Permanente dispõe de 10 dias úteis para apreciar as candidaturas.
2. A Comissão Permanente procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22.º-B, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

- b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de São Lourenço – Valongo, visando a respetiva relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c) O resultado da entrevista individual, com a duração máxima de 30 minutos, realizada com o candidato que para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as competências pessoais do candidato, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção na Escola é adequada à realidade do Agrupamento.
3. Os candidatos serão convocados, por correio eletrónico, para a entrevista com dois dias úteis de antecedência em relação à sua realização.
 4. Na entrevista, o candidato apresentará, obrigatoriamente, o Cartão de Cidadão.
 5. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto 2, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
 6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
 7. A Comissão Permanente pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 8.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão Permanente podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os pontos 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis, através de correio eletrónico.
4. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
5. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
6. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 9.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, em reunião expressamente convocada para o efeito, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros presentes do Conselho Geral, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição. Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. Os membros do Conselho Geral exercem o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorre a reunião.

Artigo 10.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica após a data de admissão ao concurso, impedido nos termos da lei de participar nos assuntos tratados nas reuniões do Conselho Geral ou sua Comissão Permanente, relacionadas com o processo de recrutamento e eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de São Lourenço – Valongo.
2. No caso previsto no número anterior, devem os candidatos manifestar a sua incompatibilidade nos termos dos artigos 69.º e 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.
3. No caso de o candidato ser a Presidente do Conselho Geral, o órgão, nas reuniões relacionadas como o processo de recrutamento e eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de São Lourenço – Valongo, designará um elemento para dirigir os trabalhos das mesmas.
4. No caso de o candidato optar pela renúncia ao cargo de membro do Conselho Geral, será substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 11.º

Notificação de Resultados

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 4 do artigo 6.º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma na vitrina do átrio de entrada da escola-sede do Agrupamento de Escolas de São Lourenço – Valongo e a publicitação na sua página eletrónica.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento concursal.

Artigo 13.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:
 - a) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - b) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
 - c) As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela Lei e pelos regulamentos em vigor.

Anexos

Anexo I – Requerimento para candidatura à eleição de Diretor.

Anexo II - Declaração de Consentimento do Tratamento de Dados Pessoais.

Anexo III - Métodos de Seleção para Recrutamento do Diretor para o Quadriénio 2025-2029.

Aprovado em reunião do Conselho Geral em 20 de março de 2025

A Presidente do Conselho Geral, *Maria do Rosário Vieira Bastos*